



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.212, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Amigo da Pessoa Autista, destinado a certificar estabelecimentos comerciais que adotem medidas de acolhimento, adaptação sensorial e atendimento especializado.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20,930 - Mes: 12/2025

Cria o Selo Amigo da Pessoa Autista, destinado a certificar estabelecimentos comerciais que adotem medidas de acolhimento, adaptação sensorial e atendimento especializado.

Art. 1º Fica criado o Selo Amigo da Pessoa Autista, destinado a certificar estabelecimentos comerciais que adotem práticas de acolhimento, acessibilidade sensorial e atendimento especializado a pessoas autistas e seus acompanhantes.

Art. 2º A concessão do Selo Amigo da Pessoa Autista será conferida pelo órgão federal competente, mediante avaliação dos seguintes requisitos:

I – oferecimento de ambiente adaptado sensorialmente, com áreas de baixa estimulação, quando possível;

II – capacitação periódica dos funcionários para atendimento adequado a pessoas autistas;

III – disponibilização de informações acessíveis, materiais visuais e comunicação clara;

IV – prioridade de atendimento quando necessário;

V – adoção de práticas que reduzam estímulos sonoros, luminosos e visuais excessivos, conforme regulamentação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer categorias diferenciadas do Selo, conforme o grau de adaptação e acolhimento adotado pelos estabelecimentos.

Art. 5º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo em suas fachadas, materiais de divulgação e meios digitais, observadas as normas de regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade criar o Selo Amigo da Pessoa Autista, com o intuito de reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais que adotem medidas concretas de acolhimento e acessibilidade sensorial para pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA). A vida cotidiana ainda impõe diversos desafios a esse grupo, especialmente em ambientes com excesso de estímulos visuais, luminosos e sonoros, ou em situações de atendimento que desconhecem suas particularidades.

A adoção de práticas sensoriais adaptadas e capacitação de funcionários contribui significativamente para a inclusão e o bem-estar das pessoas autistas, garantindo que possam acessar serviços, consumir produtos e participar da vida em sociedade de forma digna e confortável. É fundamental que o setor privado colabore





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

com o processo de inclusão, incorporando boas práticas que já se mostram eficazes em diferentes países e cidades brasileiras.

O Selo Amigo da Pessoa Autista funcionará como estímulo para que estabelecimentos comerciais modernizem seus procedimentos, reduzam barreiras sensoriais, aprimorem o atendimento e promovam ambientes mais acolhedores. Além disso, a certificação permitirá ao consumidor identificar, de forma simples e objetiva, locais comprometidos com o respeito e a inclusão. Diante da relevância social, econômica e humana da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

